Ilma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da
Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo

Ref.: Pregão Presencial 10/2010

ISH Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.536/0001-04, estabelecida na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 387, sala 701, Santa Lúcia, Vitória-ES, representada por seu procurador devidamente credenciado para esse processo, o Sr, Ronald Dettmann Alves, portador da Carteira de Identidade nº 1.392.736/SSP-ES e do CPF nº 081.689.497-30, tendo participado da licitação referente ao Pregão Presencial nº 10/2010, vem, nos termos da legislação vigente apresentar CONTRARRAZÃO ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa TELTEC NETWORKS, pelos fatos e fundamentos que seguem:

A empresa TELTEC NETWORKS em seu recurso apresentado alega que a solução apresentada pela ISH Tecnologia possui incompatibilidade técnica quanto as exigências do edital.

Se analisarmos detalhadamente o próprio edital e verificarmos sua aderência ao rito do pregão presencial, podemos observar ser improcedente o questionamento desta empresa a Habilitação Técnica da ISH Tecnologia pois essa fase sequer foi iniciada, pois até o momento somente foi aberto o envelope de habilitação somente da empresa MindWorks, empresa que apresentou menor lance, conforme detalha o próprio edital:

> *10.13. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver*

formulado, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 9 – DA DOCUMENTAÇÃO – deste Edital.
10.14. Caso a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital e seus Anexos.

(...)

9. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02
9.1. Para habilitação neste Pregão a licitante deverá apresentar:

(...)

9.1.8. Para qualificação técnica:

(...)

Como poderia essa comissão analisar um recurso da TELTEC NETWORKS contra a especificação técnica dos produtos ofertados pela ISH Tecnologia no que refere-se a uma fase que ainda não ocorreu, uma vez que a abertura do envelope nº 02 e conseqüentemente, da verificação da Habilitação Técnica somente acontecerá em momento futuro, sem transgredir a legislação que define um rito específico para tal?

A solução ofertada pela ISH Tecnologia supera em muito as exigências mínimas exigidas neste edital.

Quanto ao atendimento das especificações, podemos observar que a empresa TELTEC NETWORKS tenta confundir esta comissão na avaliação da solução ofertada conforme os seguintes itens:

Item 13.1 – Deve suportar no mínimo 200.000 (duzentas mil) conexões simultâneas através do firewall.

A TELTEC NETWORKS questiona a forma de cálculo deste item, em relação a utilização de IPS ou outras funções de UTM, porém o edital é claro ao tentar mensurar desempenho de Firewall, e não de outros elementos através desse item.

É sabido por todos que a performance de qualquer dispositivo possui variáveis e a TELTEC NETWORKS tenta forçar elementos para questionar a composição desse cálculo.

Os próprios fabricantes dos equipamentos e entidades internacionais possuem metodologias específicas para tal aferição e o cálculo apresentado pela TELTEC NETWORKS mesmo sem apresentar nenhum respaldo técnico, visa tentar questionar a forma de aferimento de tais soluções pelos fabricantes e pelas instituições internacionais, sendo tal tentativa completamente descabida.

A solução ofertada pela ISH Tecnologia, neste quesito, atende a um ambiente superior de 25 mil computadores com acesso simultâneo, se considerarmos o padrão de conectividade usual.

Ora senhores, como uma solução que atende a esse quesito em mais de 25 mil computadores simultaneamente não atende a essa Justiça Federal, que não possui nem 10% desses computadores atualmente em rede?

Em relação ao **item 13.13, onde o edital exige "deverá suportar no mínimo 5000 (cinco mil) regras de filtragem"**. O próprio recorrente afirma em seu recurso que o "Fabricante não é específico em relação as regras de filtragem." E tenta equiparar essa função a função de "Security Policies", que são outros elementos e não tratam-se das regras de filtragem em seu entendimento literal, tentando a TELTEC NETWORKS através induzir essa Comissão ao erro de avaliar nossa proposta de forma equivocada.

É fato que a solução apresentada pela ISH Tecnologia atende não só ao edital, como também a necessidade atual e futura desta Justiça Federal.

Se analizarmos o Gartner, que é a instituição mais reconhecida internacionalmente para análise de produtos de tecnologia, através do link http://www.gartner.com/technology/media-products/reprints/juniper/vol6/article3/article3.html podemos verificar o reconhecimento da tecnologia das soluções da Juniper que encontra-se no quadrante de líderes, em relação a solução Cisco apresentada pela recorrente.

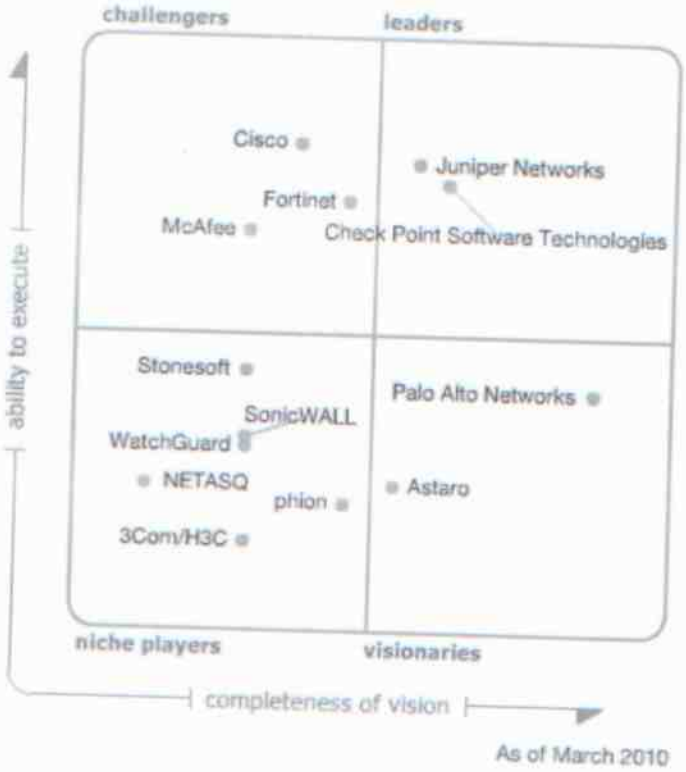

Source: Gartner (March 2010)

Ficamos muito confortáveis com a proposição das soluções deste fabricante por sermos uma empresa capixaba e já termos implantado com sucesso soluções similares no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Prefeitura Municipal de Vitória, Secretaria de Estado de Segurança Pública dentre outros grandes clientes.

Quanto ao modelo ofertado pela ISH Tecnologia podemos observar ser superior ao exigido pelo edital e ao ofertado pela empresa TELTEC NETWORKS.

Se compararmos ambas soluções, podemos perceber a superioridade da solução de Firewall Performance da Juniper de 1.536 mbps / 1,5 Gbps , contra 450 mbps do modelo Cisco 4520 apresentado.

A ISH Tecnologia ficou em segundo colocado na etapa de lances verbais,e a empresa TELTEC NETWORKS em terceira colocação com o lance de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), valor esse 35 mil reais acima do último lance da ISH Tecnologia.

Ora senhores, dessa forma fica muito claro perceber que a estratégia da TELTEC NETWORKS é confundir os quesitos técnicos e o rito do Pregão Presencial afim de obter vantagem para si, uma vez que não teve condições comerciais de competir com revendas locais que já possuem estrutura em Vitória – ES e seria essa a única forma provável de ser vencedora do certame.

3. Diante do exposto, requer-se a V. Sa. que:

1) negue provimento ao recurso impetrado pela empresa TELTEC NETWORKS, contra a habilitação da ISH Tecnologia, por não ter qualquer fato plausível de análise técnica, legal e fundamentação jurídica que o apóiem.

2) determine o regular prosseguimento da licitação, para que seja verificado o atendimento dos requisitos de Habilitação Técnica da empresa MindWorks Ltda, e caso este, não atendendo as exigências, que seja aberta seção pública para abertura dos envelopes de Habilitação da ISH Tecnologia, afim de comprovar atendimento as exigências de Habilitação do edital.

Nestes termos, pede deferimento

Vitória-ES, 09 de setembro de 2010

ISH TECNOLOGIA LTDA.
Ronald Dettmann Alves
Gerente de Contas

01 707 536/0001-04
ISH TECNOLOGIA LTDA.
Av. Nossa Sra. da Penha, 387 - Sala 701
Ed. Liberty Center - Praia do Canto
CEP: 29055-131
VITÓRIA - ES